

REGULAMENTO (CE) N.º 1570/1999 DO CONSELHO

de 12 de Julho de 1999

relativo à repartição das possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e que altera o Regulamento (CE) n.º 48/1999 que fixa os totais admissíveis de capturas para 1999 e certas condições em que podem ser pescadas determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, e, nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 8.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 48/1999 ⁽²⁾ fixa os totais admissíveis de capturas (TAC) para 1999 e certas condições em que podem ser pescadas determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes;
- (2) Para evitar a sobreexploração, é conveniente fixar novos TAC para 1999, a fim de limitar as capturas das unidades populacionais de galhudo e de camarão ártico no mar do Norte; as partes desses TAC atribuídas à Comunidade devem ser repartidas pelos Estados-Membros;
- (3) Para evitar a sobrepesca, é necessário repartir pelos Estados-Membros a pescaria comunitária de verdinho nas zonas Vb (zona CE), VI e VII, e VIIIabd, de modo a assegurar a sua gestão adequada;
- (4) As repartições supramencionadas devem ser efectuadas nos termos do n.º 4, segundo parágrafo, do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92;
- (5) A totalidade ou grande parte das capturas autorizadas em 1999 em relação a todas as espécies supramencionadas terá provavelmente sido realizada no momento da adopção do presente regulamento; por conseguinte, é conveniente excluir essas capturas da aplicação do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho, de 6 de Maio de 1996, que introduz condições suplementares para a gestão annual dos TAC e quotas ⁽³⁾;
- (6) No âmbito das consultas bilaterais entre a Comunidade e a Polónia acerca dos direitos de pesca recíprocos para 1999, foi alterada a parte comunitária para a espadilha do mar Báltico;

- (7) O Regulamento (CE) n.º 48/1999 do Conselho deve, por conseguinte, ser alterado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 48/1999 é alterado do seguinte modo:

1. No anexo I:

- a) Os quadros «Pichelim/verdinho, zona Vb (águas comunitárias), VI, VII», «Pichelim/verdinho, zona VIIIabd» e «Espadilha, zona IIIbcd (águas comunitárias)» são substituídos pelos quadros correspondentes do anexo I;
- b) É suprimido o quadro «Pichelim/verdinho, zona VIIIe»;
- c) São inseridos os quadros do anexo II do presente regulamento relativos ao camarão ártico no mar do Norte e ao galhudo.

2. No anexo III:

- a) A zona «VIIIabd» correspondente ao pichelim/verdinho é substituída pela zona «VIIIabde»;
- b) São suprimidos os dados correspondentes ao pichelim/verdinho na zona VIIIe;
- c) São inseridos os dados do anexo III do presente regulamento relativos ao camarão ártico no mar do Norte e ao galhudo.

Artigo 2.º

O n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho não é aplicável aos desembarques de:

- a) Galhudo no mar do Norte (águas comunitárias);
- b) Camarão ártico no mar do Norte (águas comunitárias);
- c) Verdinho nas zonas CIEM Vb (águas comunitárias), VI, VII, XII e XIV;
- d) Verdinho na zona CIEM VIIIabde.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor três dias após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO L 389 de 31.12.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1181/98 (JO L 164 de 9.6.1998, p. 1).

⁽²⁾ JO L 13 de 18.1.1999, p. 1.

⁽³⁾ JO L 115 de 9.5.1996, p. 3.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

S. NIINISTÖ

ANEXO I

Espécie: Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona: Vb ⁽¹⁾ , VI, VII, XII e XIV
België/Belgique Danmark 3 100 Deutschland 12 000 Ελλάδα España 20 000 ⁽²⁾ France 16 700 Ireland 24 000 Italia Luxembourg Nederland 37 700 Österreich Portugal 1 500 Suomi/Finland Sverige United Kingdom 35 000 CE 150 000 TAC 407 000	⁽¹⁾ Águas comunitárias ⁽¹⁾ Das quais 5 000 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM VIII a, b, e
Espécie: Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona: VIII a, b, d, e
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 10 000 ⁽¹⁾ France 7 759 ⁽¹⁾ Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 1 500 ⁽¹⁾ Suomi/Finland Sverige United Kingdom 7 241 ⁽¹⁾ CE 26 500 TAC 26 500	⁽¹⁾ Qualquer parte desta quota pode ser pescada nas divisões CIEM V b (zona CE), VI, VII, XII e XIV

Espécie: Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona: III b, c, d ⁽¹⁾
België/Belgique	⁽¹⁾ Águas comunitárias
Danmark 48 064	⁽²⁾ Das quais não mais de 8 000 toneladas podem ser pescadas na zona
Deutschland 30 450	da Estónia, não mais de 6 000 toneladas na zona da Letónia e não
Ελλάδα	mais de 4 000 toneladas na zona da Lituânia
Espanña	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland 25 160	
Sverige 105 917	
United Kingdom	
CE 209 590 ⁽²⁾	
TAC 468 000	

ANEXO II

Espécie: Camarão ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona: II a ⁽¹⁾ , mar do Norte ⁽¹⁾
België/Belgique Danmark 4 698 Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland 54 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 316 United Kingdom 1 948 CE 7 013 TAC 7 013	⁽¹⁾ Águas comunitárias
Espécie: Galhudo <i>Squalus acanthias</i>	Zona: II a ⁽¹⁾ , mar do Norte ⁽¹⁾
België/Belgique 150 Danmark 863 Deutschland 156 Ελλάδα España France 276 Ireland Italia Luxembourg Nederland 236 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 12 United Kingdom 7 177 CE 8 870 TAC 8 870	⁽¹⁾ Águas comunitárias

ANEXO III

Unidade populacional		Zone	Tipo de TAC A = analítico P = de precaução	Artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 aplicáveis (1/0 = sim/não)	Deduções do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 aplicáveis (1/0 = sim/não)
Espécie					
Designação comum	Zona				
Camarão ártico	<i>Pandalus borealis</i>	Ila (1), mar do Norte (1)	P	1	0
Galhudo	<i>Squalus acanthias</i>	Ila (1), mar do Norte (1)	P	1	0